

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PROCESSO INTERNO: SEI.COHAB.2022.00001479-42  
CLIS/CONTRATOS: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE UM IMÓVEL NO DIC V - 1ª FASE - ASSOCIAÇÃO NAZARENA ASSISTENCIAL BENEFICENTE- ANA - 2022.DOC

COHAB - CAMPINAS	
REGISTRO DE CONTRATO	
NÚMERO	ANO
3529	22

### I - PERMITENTE

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Prefeito Faria Lima n.º 10 - Parque Itália, Sociedade de Economia Mista Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 3.213 de 17 de fevereiro de 1.965, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 46.044.871/0001-08, representada neste ato por seus Diretores abaixo identificados e assinados.

### II - PERMISSIONÁRIA





**ASSOCIAÇÃO NAZARENA ASSISTENCIAL BENEFICENTE - ANA**, com sede na Rua Ana Arruda de Camargo n.º 344, Jardim Nilópolis - Campinas/SP., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 54.150.339/0001-01, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. Osvaldo Aparecido Bueno da Silva, portador do RG sob n.º 10.302.593-5-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 778.349.848-53, e por seu Vice Presidente, Sr. Mario Sérgio Tognolo, portador do RG sob n.º 11.989.827/SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 002.225.048-46, abaixo indicados e assinados.

### III - DO IMÓVEL

Localizado na confluência da Avenida Emilly Cristienne Giovanini com a Rua Cecília Meireles, no Conjunto Habitacional Chico Mendes - DIC V - 1ª fase que encontra-se em fase de regularização fundiária por esta Companhia nos termos da Lei Federal n.º 13.465/2017, concluída a regularização fundiária do referido Conjunto Habitacional, a área em questão será individualizada com a abertura da Matrícula em favor da COHAB/Campinas, passando a ser designada como o Lote 01 da Quadra M do Conjunto Habitacional Chico Mendes - DIC V - 1ª fase, com área aproximada de 1.087,09m².

### IV - ATIVIDADE AUTORIZADA

Desenvolvimento de projeto de interesse social com a implantação de uma horta comunitária ao atendimento às famílias de crianças em situação de vulnerabilidade, risco social e pessoal atendidas pela instituição supracitada de forma gratuita continuada e planejada, sem qualquer discriminação, nos termos da Lei Orgânica da

  
  
  
  
ELIANE MÁRCIA MARTINS  
OAB/SP 352.164  
DIRETORA JURÍDICA  
COHAB/CP

Assistência Social e Política Nacional de Assistência Social, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos de proteção social básica e especial.

A ação consistirá à implantação de canteiros diversos e um mini pomar pelas crianças atendidas, que receberão através de educadores conteúdo teórico, vivenciando a prática no local participando do plantio, do cultivo e das colheitas, destinadas às famílias das crianças.

A ação impactará na formação educacional, cultural e social das crianças, contribuindo ao atendimento das necessidades alimentares de suas famílias.

#### V - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Permissão de Uso é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, e poderá ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes desde que a **PERMISSIONÁRIA** esteja desenvolvendo no imóvel as atividades relacionadas no item IV acima. De todo modo a PERMITENTE reserva-se o direito de retomar o imóvel antes do vencimento do prazo, se o interesse público assim determinar.

#### VI - DEMAIS CONDIÇÕES

Pelo presente instrumento de **PERMISSÃO DE USO**, integrado para todos os efeitos de direito pelos 05 (cinco) itens expressos anteriormente, a **COHAB/CAMPINAS**, na qualidade de **PERMITENTE**, representada abaixo por seus Diretores, como dispõem os Estatutos Sociais, e a **PERMISSIONÁRIA**, devidamente qualificada no item II acima, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Sendo a **PERMITENTE**, a justo título, proprietária do imóvel descrito no item III acima, cede-o em permissão de uso, como de fato cedido tem, à **PERMISSIONÁRIA**, por esta e na melhor forma de direito, para as finalidades exclusivas expressamente indicadas no item IV e pelo prazo constante do item V acima.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A **PERMISSIONÁRIA** declara estar sendo imitado na posse do imóvel, em caráter precário, para nele desenvolver, exclusivamente, as atividades autorizadas no item IV supra, que serão exercidas sob sua inteira responsabilidade, inclusive por eventuais danos materiais ou pessoais, com relação a terceiros, daí decorrentes.

**Parágrafo Primeiro** - A partir desta data passam à inteira e exclusiva responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** todos os impostos, taxas e despesas incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel cedido, relativos ao consumo de água, uso do esgoto sanitário, energia elétrica, telefone e etc, inclusive da segurança patrimonial.

**Parágrafo Segundo** - Conforme atividades que serão desenvolvidas pelo **PERMISSIONÁRIO** no imóvel objeto deste Termo, fica devidamente esclarecido que

ELIANE MÁRCIA MARTINS  
OAB/SP 352.164  
DIRETORA JURÍDICA  
COHAB/CP

todos os atos, providências e eventuais despesas que se fizerem necessárias para o atingimento dos objetivos previstos no item IV acima, serão de exclusiva responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, que deverá arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias, não cabendo à **PERMITENTE** qualquer despesa e/ou ressarcimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Este contrato será considerado rescindido se a **PERMISSIONÁRIA**, sem anuência por escrito da **PERMITENTE**, transferir a terceiros a posse precária que ora lhe é conferida.

**CLÁUSULA QUARTA** - Ocorrido o término da vigência do presente Termo e não interessando à **PERMITENTE** sua continuação, ficará o mesmo automaticamente rescindido, comprometendo-se a **PERMITENTE** a informar a **PERMISSIONÁRIA** sobre essa disposição, mediante simples comunicação por via postal, via correio eletrônico ou pessoalmente, com 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo igual obrigação a **PERMISSIONÁRIA**. No entanto, a **PERMITENTE** reserva-se o direito de rescindir o presente instrumento, mesmo antes do vencimento do prazo, se o interesse público assim determinar.

**CLÁUSULA QUINTA** - A **PERMISSIONÁRIO** não poderá fazer nos locais qualquer obra ou edificação que não tenha sido previamente autorizada por escrito pela **PERMITENTE**, nem reivindicar as benfeitorias e reformas que eventualmente vier a fazer no imóvel ora cedido, que a ele serão incorporadas desde logo ao imóvel, passando a pertencer à **PERMITENTE**, independente de qualquer ressarcimento, a qualquer título.

**CLÁUSULA SEXTA** - A presente Permissão é feita sem ônus para a **PERMISSIONÁRIA**, com exceção do contido nos parágrafos primeiro e segundo, da Cláusula Segunda, ficando este obrigado pela conservação e guarda do imóvel expressamente caracterizado no item III, não podendo usá-lo senão para o fim exclusivo previsto neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica a **PERMITENTE**, desde já, autorizada a fazer sempre que o desejar e for necessário, **VISTORIA** no imóvel ora cedido em Permissão de Uso, podendo nele executar, na omissão da **PERMISSIONÁRIA**, as obras de manutenção e reparos necessários ou que julgar convenientes à boa conservação do imóvel, correndo no entanto, por conta exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**, todas as despesas nelas decorrentes.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente instrumento de **PERMISSÃO** será considerado rescindido de pleno direito, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** à imediata devolução do imóvel à **PERMITENTE**, em se verificando o descumprimento das cláusulas deste Termo ou o desvio das finalidades fixadas no item IV ou por vontade das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda quando o interesse público assim exigir,

correndo por conta da **PERMISSIONÁRIA** até então os encargos referidos na cláusula segunda.

**CLÁUSULA NONA** - A recusa da **PERMISSIONÁRIA** em desocupar o imóvel após o vencimento do prazo de vigência deste Termo de Permissão sem que ocorra sua prorrogação, **poderá implicar na incidência de multa diária, ora fixada em 1/30 do valor locatício do imóvel à época.**

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP., para o deslinde de qualquer questão decorrente do presente Termo de Permissão de Uso.

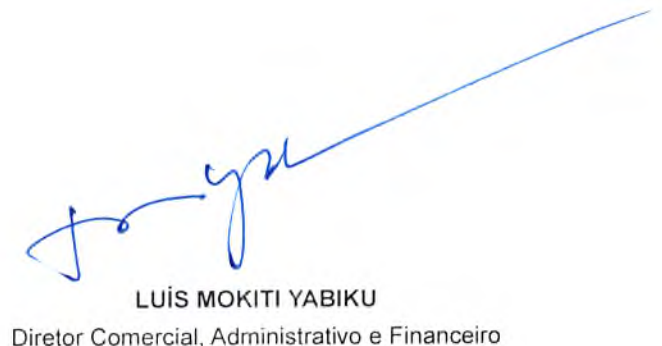
E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Campinas, 07 OUT 2022

**PERMITENTE:**

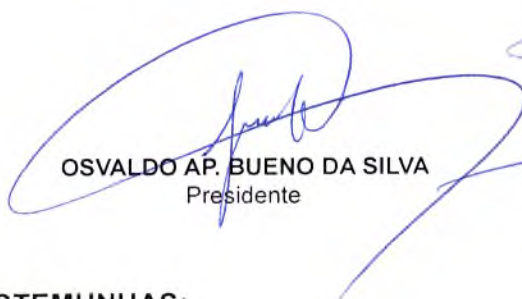


ARLY DE LARA ROMÃO  
Diretor Presidente

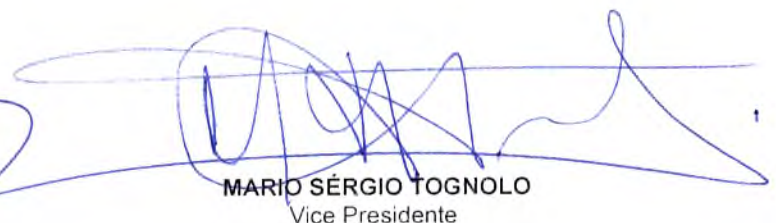


LUÍS MOKITI YABIKU  
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

**PERMISSIONÁRIO:**



OSVALDO AP. BUENO DA SILVA  
Presidente



MÁRIO SÉRGIO TOGNOLO  
Vice Presidente

**TESTEMUNHAS:**



VALTER FROLDI JÚNIOR  
Coordenadora de Administração



FRANCISCO TEIXEIRA JÚNIOR  
Coordenadora de Licitações e Suprimentos